



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº 1/2012**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** CLEMENTE VOLPATTO

**CPF ou CNPJ:** 246.569.840-00

**ENDEREÇO:** LINHA VOLPATTO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 148 / 2010

**PROTOCOLO:** 8 / 2012

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 15.000 cb

**1. Localização:** LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°23'52,7" – LONGITUDE 053°28'43,7";

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO AGRONOMO CLEBER LUIS SPONCHIADO - CREA RS 124018 ART: 6213432.

### **COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **4 - Quanto à localização e características de construção**

**4.1** - Deverá manter os dispositivos de segurança em perfeitas condições para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

**4.2** - Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade acima de 1,5 metros;

**4.3** - Deverá manter o piso impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas, não podendo ocorrer vazamentos de resíduos de dentro do aviário para a parte externa;

**4.4** - Os animais mortos deverão ser destinados a método de compostagem aeróbica em local de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático.

#### **5 - Quanto ao manejo dos dejetos**

**5.1** - Deverá ser destinado um local para deposição dos dejetos, uma vez que fica proibido o lançamento de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio tratamento e licenciamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

**5.2** - Deverá ser utilizado um sistema de deposição de esterco das aves que deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;

**5.3** - Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados (*in natura*), deverão ser compostados para uso agrícola num período mínimo de 120 dias;

**5.4** - Deverá ser projetado também, local para deposição dos resíduos que após retirados devem ser mantidos cobertos até a sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a proliferação de vetores e a dispersão de poeiras;

**5.5** - Não queimar ou enterrar lixo gerado pela atividade criatória devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

**5.6** - Deverão ser tomadas medidas constantes para manter o controle de moscas e outros vetores bem como evitar o mau cheiro no entorno e no interior das instalações;

**5.7** – Em um prazo máximo de 30 dias, deverá ser construída composteira para destinação dos animais mortos.

#### **6 - Quanto as características de aplicação dos dejetos compostados**

**6.1** - Deverão ser utilizados em áreas agrícolas de solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos, devendo ainda observar que o Lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

**6.2** - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente, respeitando-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

se no mínimo 50 metros de cursos hídricos, habitações vizinhas e margens de estradas;

**6.3** - Deverão ser utilizadas práticas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

**6.4** - Deverão ser tomadas medidas de precaução máxima, para não haver derramamento de dejetos do aviário até a lavoura, quando do transporte.

### **7 - Quanto às condições da propriedade**

**7.1** - Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, em fim nas APPs;

**7.2** - Qualquer manejo de vegetação deverá ser precedido de autorização pelo órgão ambiental competente;

**7.3** - Os agrotóxicos e/ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco, coberto e fechado;

**7.4** - Somente poderão ser utilizados agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Veterinário.

### **8 - Para renovação da LO são necessários os seguintes documentos:**

**8.1** - Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação;

**8.2** - Laudo técnico assinado por profissional habilitado, com a devida ART, comprovando o cumprimento das condições e restrições ou, se for o caso, justificando o possível descumprimento de algum item;

**8.3** - Laudo técnico assinado pelo profissional responsável pelo manejo dos dejetos, com a devida ART, contendo a quantidade de resíduo produzido, a época em que foi retirado, o local em que foi espalhado, bem como foi feita esta operação e quem a executou;

**8.4** - Formulário de licenciamento ambiente devidamente preenchido;

**8.5** - Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental;

**8.6** - Negativa de débitos municipais.

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**07/02/2012 à 07/02/2016**

Taquarucu do Sul, 07 de fevereiro de 2012.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**CLEMENTE VOLPATTO**  
Empreendedor